**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/20XX**

**Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.**

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado.

Artigo 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Artigo 3º - Os estabelecimentos destinatários desta lei deverão treinar e capacitar pelo menos 20% de seus funcionários a fim de identificar situações de risco, prestar primeiros socorros e comunicar à Polícia, ao SAMU ou ao Corpo de Bombeiros conforme o caso.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, XX de XXXXXX de 20XX.

**JUNIOR FRANÇA**

Deputado Estadual - PP

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir às mulheres a proteção em situações de vulnerabilidade física, moral e social, tendo em vista os inúmeros casos de violação da intimidade e incolumidade física, bem como a importunação sexual.

Práticas e atos como o assédio moral e sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser combatidos e eliminados, conclamando-se os governos para a urgente adoção de medidas destinadas a combater e a eliminar todas as formas de violência e de constrangimento contra a mulher na vida privada e pública, quer perpetradas ou toleradas pelo Estado ou pessoas privadas.

Desta feita, incube ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que garantam os diretos das mulheres à inviolabilidade da sua intimidade, do seu corpo, minimizando assim os riscos de práticas abusivas, que recorrentemente acompanhamos nos noticiários, contra mulheres durante sua vida social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**JUNIOR FRANÇA**

Deputado Estadual - PP